



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 27 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.994

ACRESCENTA OS PARAGRAFOS UNICO ADS
ARTIGOS 50 E 139 DA LEI N. 1.278 DE
11 DE NOVEMBRO DE 1.983.

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL
DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Palmital APROVOU e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica acrescido ao artigo
50 da Lei n. 1.278 de 11 de novembro de 1.983, o parágrafo unico, cuja
redação é a seguinte:-

ARTIGO 50-.....

PARAGRAFO UNICO- NA HIPÓTESE DA
EXISTENCIA DE EDIFICAÇÕES QUE CONSTITUEM UNIDADES AUTONOMAS, NO MESMO
TERRENO, O RATEIO DA FRACAO IDEAL SERA EFETUADO NA PROPORCAO DA AREA
CONSTRUIDA.

Artigo 2º- Fica acrescido ao artigo
139 da referida Lei, o parágrafo unico, cuja redação é a seguinte:-

ARTIGO 139-.....

86



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PARAGRAFO UNICO- NA HIPOTESE DA
EXISTENCIA DE EDIFICACOES QUE CONSTITUEM UNIDADES AUTONOMAS, NO MESMO
TERRENO, O RATEIO DA FRACAO IDEAL SERA EFETUADO NA PROPORCAO DA AREA
CONSTRUIDA.

Artigo 3o- Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1o de
Janeiro de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 13 de dezembro de 1.994.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na DIVISAO DE
DOCUMENTACAO E PATRIMONIO DA COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRACAO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 13 de dezembro de 1.994.

FRANCISCO SCALABR

COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRACAO